



**MPV 1036  
00004**

SENADO FEDERAL  
Cabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**EMENDA Nº**  
(à MPV nº 1.036, de 2021)



SF/21064.80498-23

Dê-se a seguinte redação à ementa da Medida Provisória nº 1036, de 17 de março de 2021:

“Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, e a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.”

Inclua-se o seguinte artigo 3º a Medida Provisória nº 1036, de 17 de março de 2021, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

**Art. 3º** A Lei nº 14.017, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-B. Os recursos entregues aos entes subnacionais nos termos do art. 2º desta lei que não tenham sido programados pelo ente responsável no exercício de 2020 poderão ser programados, por esses entes, ao longo do exercício de 2021, seguindo as demais disposições desta lei.

Parágrafo único: No caso dos recursos recebidos pelos Estados quando não programados pelos Municípios no prazo previsto nos termos do parágrafo único do art. 3º, poderão ser programados pelos respectivos Estados durante o exercício de 2021.”

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: [sen.esperidioamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidioamin@senado.leg.br)



SENADO FEDERAL  
Cabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## JUSTIFICATIVA

A presente medida provisória trata, entre outras coisas, do setor cultural e da prorrogação de prazos no contexto da pandemia de Covid-19. A Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020) dispõe também sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, mas por meio de transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de socorrer o setor cultural.

A Lei Aldir Blanc define medidas como o pagamento de parcelas mensais de uma renda emergencial a trabalhadores do setor com atividades suspensas, subsídios à manutenção de espaços artísticos afetados e o desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, cursos, manifestações culturais e produções audiovisuais.

No entanto, o prazo inicialmente concedido aos Municípios (de sessenta dias) e aos Estados e ao DF (de 120 dias) para efetuarem a programação dos recursos se mostrou exíguo devido aos desafios enfrentados por esses entes desde o início da pandemia da Covid-19. Além disso, as eleições municipais no final de 2020 foram outro fator que prejudicou o correto planejamento para a utilização dos recursos repassados pela União para o setor cultural, um dos setores mais afetados pela pandemia.

Nesse contexto, a presente emenda à Medida Provisória 1.036, de 17 de março de 2020, tem por objetivo prorrogar a possibilidade de utilização dos recursos previstos na Lei Aldir Blanc, que passam a poder ser programados até 31 de dezembro de 2021.

### Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2  
70165-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61)3303-6446

### Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro  
88010-040 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: [sen.esperidioamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidioamin@senado.leg.br)



SF/21064.80498-23



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Desse modo, o presente projeto visa atender aos anseios de entes subnacionais que não tiveram tempo para planejar a aplicação desses recursos.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio à aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**



SF/21064.80498-23

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: [sen.esperidioamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidioamin@senado.leg.br)